# SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2016

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE RENDIMENTO – EXERCÍCIO DE 2016.

O Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que os jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro ensejam diversas oportunidades de legado para o esporte brasileiro:

Que o governo federal tem como diretriz para esse legado que ele seja:

* Amplo, de forma a beneficiar o maior número de modalidades olímpicas e paraolímpicas.
* Democrático, para beneficiar da base ao topo do rendimento esportivo.
* Nacional, que beneficie todas as unidades da Federação.
* Duradouro, que se prolongue para além dos Jogos de 2016 no Rio.

Que entre os legados planejados está a constituição da Rede Nacional de Treinamento, abarcando estruturas esportivas para diferentes modalidades e distintas finalidades;

Que a Rede Nacional de Treinamento se destina a receber atletas e equipes em distintos graus de formação e preparação;

Que o governo brasileiro vem fazendo investimentos significativos em infraestrutura esportiva para construção ou reforma de centros de treinamento que comporão a Rede Nacional de Treinamento;

Que, nos centros já em funcionamento, assim como ocorrerá nos centros projetados, os novos talentos convivem com as equipes de ponta das modalidades, utilizam as mesmas instalações e recebem orientação dos mesmos profissionais, o que propicia alto nível de formação e treinamento para o conjunto de atletas aos quais se destinam as estruturas;

Que, além do provimento de infraestrutura de ponta, o Ministério do Esporte vem atuando para fomentar núcleos de iniciação à prática de esporte, identificação de novos talentos e formação de categorias de base das modalidades para os próximos ciclos olímpicos e paralímpicos;

Que entre as iniciativas apoiadas pelo Ministério está o incremento de campings e intercâmbio dos atletas brasileiros com seus principais concorrentes do exterior, assim como suporte a ações de ciência, tecnologia, pesquisa e medicina do esporte;

Que o crescimento sustentável do esporte brasileiro requer manter o investimento nesse conjunto de ações que vêm sendo incrementadas desde que o país venceu a disputa pela sede dos Jogos Rio 2016.

Torna público o presente Edital de seleção de propostas para transferências voluntárias a serem financiadas no âmbito dos Programas vinculados ao Plano Plurianual, nos termos e exigências legais da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e Decreto n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas de entidades privadas sem fins lucrativos, cujo estatuto explicite a prática ou administração do esporte, pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, nos moldes da Lei nº 9.615/98, mediante formalização de termo de fomento para viabilizar suporte financeiro para o desenvolvimento do esporte de rendimento por meio de apoio a:

1. viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas nas distintas etapas de seu desenvolvimento;
2. viabilização da realização e participação em competições nacionais e internacionais;
3. realização de treinamentos e intercâmbios;
4. aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e materiais esportivos;
5. ações de ciência e tecnologia aplicadas ao desenvolvimento do esporte;
6. capacitação de recursos humanos para atuação técnica e direta com atletas; e
7. administração e custeio de despesas necessárias a preparação, organização, realização e principalmente o legado dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos Rio 2016.
   1. O objeto proposto deverá guardar consonância com, ao menos, uma das ações listadas no Anexo I deste Edital, sendo as mesmas:

a) Preparação de atletas, com apoio financeiro para pagamento e formação de pessoal especializado e de apoio, contratação de serviços, bem como apoio à realização de avaliações científicas e de controle de dopagem; à realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de rendimento; e implantação, modernização, adequação e manutenção de espaços físicos, e aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais e esportivos; de forma a prover as condições necessárias para preparação do atleta de esporte de rendimento desde sua detecção, formação de base e desenvolvimento, até o alto nível.

b) Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, por meio de administração e custeio das despesas necessárias a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos-teste, contratação de serviços especializados de consultoria, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários visando, assim, desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e dos Paralímpicos Rio 2016, além das atividades para controle de dopagem.

1.2 O montante de recursos destinados à consecução dos objetos das parcerias vislumbradas neste Edital será decorrente de previsão expressa nas Leis Orçamentárias Anuais/LOA de 2016, especificamente nas ações 20YA e 20D8. O programa vinculado é o de n.º 2035 denominado Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, e o objetivo é o n.º 1128 – Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas. O valor total previsto para a realização do objeto da presente chamada publica é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), sendo que o limite por projeto será o valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

1.2.1. Os recursos acima indicados poderão ser suplementados, caso seja aprovada abertura de crédito suplementar para o exercício de 2016.

1.2.2. Os recursos previstos no item 1.2 deverão estar em consonância com a Lei 13.255/2016 LOA.

1.2.3. Eventuais alterações nos valores postos no item 1.2, serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

2. DAS CONDIÇÕES INICIAIS PARA ENVIO DE PROPOSTA

2.1 Para fins de envio de propostas, a entidade proponente deverá estar credenciada, cadastrada e apta no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal).

2.2 A comprovação de exercício poderá ser efetuada por meio da apresentação de documentos e informações referentes a outros instrumentos similares celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, e/ou do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico do Brasil (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), entre outras.

2.3 As entidades aptas após a etapa de classificação serão divulgadas no sítio institucional do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)), contendo o nome da entidade e inscrição no CNPJ.

# 3. DO PLANO DE TRABALHO PARA PROPOSTA DE FOMENTO

3.1 O plano de trabalho, elaborado com base na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo, essencialmente, contemplar:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) forma de execução das ações, atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

3.2 O plano de trabalho deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e vir acompanhado de orçamento pormenorizado, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto a ser contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

3.3 Neste plano de trabalho, tido como o projeto em si, além das informações presentes no item 3.1, o proponente deverá detalhar, no que tange ao objeto da proposta:

1. o histórico da entidade;
2. a estrutura organizacional da entidade;
3. o(s) objetivo(s);
4. a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);
5. o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);
6. as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;
7. os beneficiários diretos e indiretos;
8. a relevância para o esporte de rendimento;
9. as estratégias de comunicação;
10. a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;
11. o método e os responsáveis pelo controle e o monitoramento das ações propostas;
12. a relevância do legado do objeto proposto;
13. os resultados esperados;
14. as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;
15. a memória de cálculo dos custos de cada item de despesa do projeto;
16. cronograma detalhado da execução do projeto.

3.4 O proponente deverá apresentar no Plano de Trabalho pesquisas de preços de mercado que devem ser fundamentadas, pela seguinte ordem:

1. Na Tabela de referência de Preços do Ministério do Esporte disponível no site [*http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamada-publica*](http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamada-publica);
2. Pesquisa de Preços com cotações de, no mínimo, três fornecedores.

3.4.1 A hipótese constante no item b) só será admitida quando constatada a inexistência do bem ou serviço na Tabela/Sistema mencionado no item a).

3.4.2 Especificamente no caso da Tabela de Referência de Preços do Ministério do Esporte o preço a ser considerado é aquele da região onde o bem ou serviço for adquirido ou contratado.

3.4.3 Na hipótese de que o preço ou descrição do bem ou serviço constante na Tabela/Sistema apresente divergência e/ou incorreção, o proponente deverá encaminhar Ofício a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR-ME comunicando a eventual falha para análise e providências, quando cabível. O mesmo procedimento deve ser adotado quando constatada a inexistência do bem ou serviço na referida tabela/sistema.

3.5 Em se tratando de passagens aéreas, o proponente deve apresentar três cotações de preços obtidas junto a agências de viagens ou, preferencialmente, cotações obtidas na internet nos sítios de três companhias aéreas nacionais para viagens regionais. Viagens internacionais, quando o país de destino não for servido por companhia aérea nacional, devem ser pesquisadas em sítios de três companhias aéreas internacionais. O valor da passagem, a ser apresentado no Plano de Trabalho, poderá ser o valor médio das três propostas da passagem na data do embarque.

Parágrafo único: Os valores indicados serão tratados como estimativas para a data de embarque; e eventuais alterações quanto a quantitativos ou beneficiários deverão ser informadas previamente ao Ministério do Esporte para fins de aprovação, ou justificadas tão logo ocorridas, para avaliação.

# 4. DAS VEDAÇÕES

4.1 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

* 1. Não serão cobertas despesas de:

1. taxa de administração, de gerência ou similar;
2. festividades, comemorações, coffee break e coquetéis;
3. gastos exclusivamente de responsabilidade da proponente;
4. alimentação, exceto quando necessário e fundamentado;
5. transferência de recursos para clubes de servidores, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
7. pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa;
8. concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
9. itens de despesas de objetos em execução contemplados com recursos do Plano Brasil Medalhas, ou relacionados à Lei de Incentivo ao Esporte, à Lei Agnelo-Piva e/ou vinculados a patrocínio de empresas estatais.
10. obras ou reforma que venham a constituir patrimônio;
11. gastos superiores ao limite máximo de 15% (quinze por cento) com custos indiretos necessários à execução do objeto.
12. outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

4.3 Ficará impedida de celebrar termo de fomento previsto nesta chamada pública a entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - Nas vedações previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/14;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao Erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao Erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o  Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

5.1 As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

a) classificação

b) seleção

c) condições de participação; e

d) celebração de termo de fomento.

5.2 Somente será analisada, para fins de requisitos de condições de participação e celebração de termo de fomento, a proposta que for considerada selecionada, e somente será analisada, para fins de seleção, a proposta que houver sido classificada.

5.3 A homologação dos resultados de cada fase do item 5.1 será feita por Comissão de Seleção de Projetos a ser constituída por membros da SNEAR/ME.

5.3.1 Caberá recurso para fins de juízo de reconsideração à comissão de seleção, com atribuição de julgar as propostas apresentadas, onde uma vez não reconsiderado, o recurso deverá ser encaminhado à instância superior.

5.3.2 Esta comissão, conforme expressa previsão legal, conterá pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, e será composta por 3 (três) membros do DEPES/SNEAR, sendo eles preferencialmente: o Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, o Coordenador Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos, e o Coordenador Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva da Secretaria de Alto Rendimento do Ministério do Esporte. A instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do Secretário Nacional de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

5.4 Só terão validade e somente serão apreciadas para fins de classificação, seleção, condições de participação e celebração de termo de fomento as propostas de entidades encaminhadas para análise por intermédio do SICONV dentro do prazo estipulado nesta chamada pública.

# 6. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, do plano, da política ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

6.2 As propostas serão avaliadas considerando os critérios, escalas e pesos a seguir, sendo classificadas as que obtiverem pontuação final igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CRITÉRIOS | ESCALA |  |  |  |  | PESO |
| Relevância para o esporte de rendimento nos termos dos itens 1.1 do presente Edital. Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento no Brasil, nos termos dos itens 1.1 do presente Edital, em especial, da modalidade relacionada à proponente, considerando como mais relevante as modalidades olímpicas e paralímpicas e menos relevantes as modalidades não olímpicas e não paralímpicas.  Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância). | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 2 |
| Gestão de estruturas e equipamentos esportivos que constituam o legado dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos em todo o país e de instalações de treinamento já existentes nos estados utilizadas para o desenvolvimento das modalidades esportivas.    Escala: 1 (ações em nível municipal) - 2 (ações em nível regional) - 3 (ações em nível estadual) - 4 (ações em nível nacional) - 5 (ações em nível internacional). | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 3 |
| Abrangência das atividades propostas. Deve-se constatar qual o nível de abrangência das atividades quanto aos beneficiários diretos.  Escala:  1 (ações em nível municipal) - 2 (ações em nível regional) - 3 (ações em nível estadual) - 4 (ações em nível nacional) - 5 (ações em nível internacional). | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 2 |
| Clareza na apresentação das propostas e dos métodos de monitoramento e controle das atividades elencadas. Será analisado se a proponente apresentou de forma explícita e detalhada os métodos de monitoramento e controle das atividades para a consecução do objeto proposto.  Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou o método) - 2 (Descreveu o método) - 3 (Descreveu o método detalhadamente) - 4 (Descreveu o método detalhadamente, indicando os responsáveis nominalmente). | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 2 |
| Relevância do legado do objeto proposto. O impacto/relevância com base na amplitude territorial, na duração dos efeitos, no número de beneficiados, dos desdobramentos do objeto proposto em nível nacional, pós-termo de fomento, no que tange ao desenvolvimento da modalidade.  Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância). | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 3 |

6.3 Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no item 6.2, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

1. Relevância para o esporte de rendimento.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento no Brasil, nos termos dos itens 1.1 do presente Edital, em especial da modalidade relacionada à proponente, considerando como mais relevante as modalidades olímpicas e paralímpicas e menos relevantes as modalidades não olímpicas e não paralímpicas.

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância).

1. Gestão de estruturas e equipamentos esportivos que constituam o legado dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos em todo o país e de instalações de treinamento já existentes utilizadas para o desenvolvimento das modalidades esportivas.

Escala: 1 (ações em nível municipal) - 2 (ações em nível regional) - 3 (ações em nível estadual) - 4 (ações em nível nacional) - 5 (ações em nível internacional).

III. Abrangência das atividades propostas.

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de abrangência das atividades propostas quanto aos beneficiários diretos nos termos dos itens 1.1 do presente Edital, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto.

Escala: 1 (ações em nível municipal) - 2 (ações em nível regional) - 3 (ações em nível estadual) - 4 (ações em nível nacional) - 5 (ações em nível internacional).

IV. Clareza na apresentação do projeto e dos métodos de monitoramento e controle das atividades propostas.

Conceito: Será analisado se a proponente apresentou de forma explícita e detalhada os métodos de monitoramento e controle das atividades para a consecução do objeto proposto.

Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou o método) - 2 (Descreveu o método) - 3 (Descreveu o método detalhadamente) - 4 (Descreveu o método detalhadamente indicando os responsáveis nominalmente).

V. Relevância do legado do objeto proposto.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar qual o impacto/relevância com base na amplitude territorial, na duração dos efeitos, no número de beneficiados dos desdobramentos do objeto proposto em nível nacional, pós-termo de fomento, no que tange ao desenvolvimento da modalidade.

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância).

6.4 Quando possuírem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos item 6.3, nesta sequência: II, III, IV, V e I.

# 7. DA SELEÇÃO DE PROPOSTA

7.1 Nesta fase serão selecionadas as propostas classificadas, que poderão ser celebradas, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte no exercício frente ao número de propostas e sua ordem de classificação, além dos limites de despesas quanto a itens de custeio e capital estabelecidos na respectiva ação orçamentária.

7.2 Após a sua seleção, a proposta poderá ser ajustada mediante acordo entre a SNEAR/ME e a entidade proponente desde que:

1. não haja alterações nas condições e características do objeto inicial; e
2. seja necessária a sua adequação aos moldes do SICONV.

7.3 As propostas selecionadas para o exercício de 2016 que não tiverem sido celebradas no exercício correspondente estarão automaticamente selecionadas para celebração no exercício de 2017 desde que cumpra a legislação vigente do ano correspondente, e desde que o objeto revele possibilidade temporal de ser executado.

Parágrafo único: A supracitada transposição em virtude do fim do exercício fiscal não garante a formalização da parceria.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente seleção as entidades privadas sem fins lucrativos cujo estatuto explicite a prática ou administração do esporte, pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 9.615/98.

8.2 A verificação da condição de pertencente ao Sistema Nacional do Desporto será realizada somente após a classificação e seleção da proposta.

8.3 A condição de participação da proposta ainda depende:

1. do cumprimento das exigências e dos critérios estabelecidos nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

8.4 Somente será analisada, para fins de condição de participação, a proposta selecionada que:

1. tenha sido corretamente inserida no SICONV;
2. contemple quaisquer das ações previstas no item 1.1;
3. tenha inserido toda a documentação necessária, conforme artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
4. tenha respeitado os prazos estipulados neste Edital; e
5. atenda aos requisitos do capítulo 5 deste Edital.

8.5 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global.

8.6 As parcerias serão realizadas respeitando a ordem classificatória obtida e a disponibilidade orçamentária.

# DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE FINANCEIRA DA PROPOSTA SELECIONADA

9.1 A entidade proponente deverá utilizar preferencialmente o sistema de preços do Ministério do Esporte, disponível no site [*http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamada-publica*](http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamada-publica)., para fins de comprovação dos custos dos itens de despesas, supletivamente devem-se utilizar atas de registro de preço e por último orçamentos obtidos no mercado.

9.2 A pesquisa de preços junto ao mercado da região onde será executado o objeto, prévia à contratação e inerente ao Projeto Técnico/Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

9.3 Os orçamentos deverão conter em seu conteúdo:

1. descrição completa e detalhada do serviço e/ou equipamento/material a ser adquirido, que deverá estar em conformidade com o Projeto Técnico/Plano de Aplicação Detalhado;
2. prazo de validade, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias contados até a inserção dos mesmos no SICONV;
3. o nome, endereço e CNPJ do fornecedor,
4. data de emissão e
5. valor do bem ou serviço.

9.3.1. Nas despesas com hospedagens, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço no mercado, nas seguintes opções:

1. três orçamentos de agências de turismo distintas, em papel timbrado;
2. três orçamentos de hotéis distintos, em papel timbrado; ou
3. três cotações de website de serviços distintos, com identificação dos hotéis pesquisados.

9.3.1.2. Além da obrigatoriedade de cumprir os preceitos do item 9.3.1, tais documentos deverão ainda conter:

1. a(s) data(s) de entrada e saída dos hóspedes;
2. a(s) localidade(s) em que se dará a locação;
3. o(s) tipo(s) de apartamento(s);
4. o número de diárias; e
5. classificação do hotel.

9.3.2. Nas despesas com passagens aéreas, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço no mercado, nas seguintes opções:

1. três orçamentos de agências distintas, contendo no mínimo um preço por destino;
2. três orçamentos de companhias aéreas diferentes em papel timbrado; ou
3. três cotações de website de serviços distintos, com a identificação das companhias pesquisadas.

9.3.2.1. Além da obrigatoriedade de cumprir o disposto no item 9.3.2, os documentos comprobatórios deverão conter ainda:

1. data(s) de emissão do(s) bilhete(s);
2. o(s) trecho(s); e
3. a(s) data(s) de embarque e desembarque.

9.4 Quando não se mostrar possível apresentar pesquisas de preço de empresas da região onde será executado o objeto, ou não for possível apresentar três propostas de preços, a entidade proponente deverá apresentar justificativa no SICONV (Aba Anexos), para análise pela área técnica desta SNEAR.

9.5 A entidade deverá indicar o menor valor dos orçamentos obtidos, com exceção das passagens aéreas, que poderão apresentar o valor médio dos 3 (três) orçamentos.

9.6 Sem prejuízo dos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrem nas seguintes ocorrências:

1. de empresas do mesmo grupo econômico;
2. de empresas com participação societária cruzada;
3. de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade;
4. com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e
5. com incompatibilidade entre o objeto social e a inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação.

9.7 Atas de Registro de Preço, em âmbito federal, poderão ser utilizadas para comprovação de preços praticados pelo mercado.

9.7.1 Para fins de comprovação de preços junto ao mercado, a respectiva Ata deve apresentar o(s) mesmo(s) item(s) de despesa(s) solicitado(s) na proposta.

# 10. DOS PRAZOS

* 1. A presente Chamada Pública apresentará dois períodos:

PERÍODO Nº 1/2016

|  |  |
| --- | --- |
| Etapas | Prazos |
| Data limite para cadastro no SICONV e Inserção do Plano de Trabalho no Sistema (conforme item 2.1 deste Edital)  entidade. | Até 13 de junho de 2016 |
| Data limite para encaminhamento da Proposta para análise (conforme itens 3 e 9 deste Edital) | Até 13 de junho de 2016. |
| Data limite para publicação das propostas/entidades classificadas | Até 24 de junho de 2016. |
| Prazo para interposição de Recurso contra resultado da fase classificatória | Até 06 de julho de 2016. |
| Prazo para publicação do resultado dos recursos | Até 20 de julho de 2016. |
| Prazo para publicação da lista final de precedência das propostas/entidades classificadas após recursos | Até 20 de julho de 2016 |
| Prazo final para a publicação das propostas Selecionadas | Até 29 de julho de 2016 |

PERÍODO Nº 2/2016

|  |  |
| --- | --- |
| Etapas | Prazos |
| Data limite para cadastro no SICONV e Inserção do Plano de Trabalho no Sistema (conforme item 2.1 deste Edital)  entidade. | Até 19 de agosto de 2016 |
| Data limite para encaminhamento da Proposta para análise (conforme itens 3 e 9 deste Edital) | Até 19 de setembro de 2016 |
| Data limite para publicação das propostas/entidades classificadas | Até 18 de outubro de 2016 |
| Prazo para interposição de Recurso contra resultado da fase classificatória | Até 28 de outubro de 2016 |
| Prazo para publicação do resultado dos recursos | Até 07 de novembro de 2016 |
| Prazo para publicação da lista final de precedência das propostas/entidades classificadas após recursos | Até 07 de novembro de 2016 |
| Prazo final para a publicação das propostas Selecionadas | Até 16 de novembro de 2016 |

10.2 Tendo em vista o desenvolvimento do esporte de rendimento e pela conveniência e oportunidade, os blocos de prazos estabelecidos para os ciclos de etapas poderão, a qualquer momento, ser alterados pela SNEAR/ME.

Parágrafo único: Serão sempre respeitados os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada, os quais não sofrerão redução, e sim somente ampliação.

10.3 Serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) as alterações a que se refere o item 10.2.

# 11. DOS RECURSOS

11.1 O recurso a ser interposto no prazo legal deverá ser protocolado fisicamente no Ministério do Esporte diretamente na Secretaria Nacional de Alto Rendimento no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 04, lote 83 Edifício Capital Financial Center – Bloco C, Térreo – sala T06 CEP: 70.610 – 440 Brasília-DF, e apresentado por meio de plataforma eletrônica, enviado para o e-mail [*snear@esporte.gov.br*,](mailto:snear@esporte.gov.br) com o título "Recurso CP 2016", anexando documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.

11.1.1 A SNEAR/ME, por meio de resposta ao e-mail enviado, irá confirmar o recebimento dos recursos.

11.2 Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Edital.

11.3 Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão de Seleção de Projetos para decisão de reconsideração. Em não sendo reconsiderada, haverá remessa dos autos à autoridade superior para decisão.

11.3.1 As decisões favoráveis à recorrente serão publicadas no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

# 12. DAS CONDIÇÔES PARA A CELEBRAÇÂO VISANDO TRANSFERÊNCIAS

12.1 Somente poderão formalizar parceria com o Ministério do Esporte as Entidades que cumprirem todos os requisitos estabelecidos no art. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998, em conjunto com a Portaria ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2014.

12.1.1 Para tanto, as Entidades deverão encaminhar com antecedência toda a documentação requerida pela Portaria ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, para análise do Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento), caso não figurarem na relação de Entidades que cumprem tal exigência à época da formalização.

12.2. Somente poderão formalizar parceria com o Ministério do Esporte as Entidades que cumprirem todos os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

12.3 Faz-se obrigatório também, para a análise e celebração no SICONV, o preenchimento das abas "Dados", "Programas", "Projeto Básico/Termo de Referência", "Cronograma Físico", "Cronograma de Desembolso" e "Plano de Aplicação Detalhado" e "Anexos", observados, ainda, os prazos estabelecidos por este Edital, devendo guardar conformidade com a proposta e o Projeto Técnico aprovados nesta seleção.

12.4 Estão vedadas, também, as propostas de entidades com situação irregular no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), no Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado (CADIN) e demais sistemas disponíveis pertinentes à celebração de transferências.

12.5 A proposta deverá ser instruída no SICONV, com os seguintes documentos válidos:

1. cópia dos documentos pessoais do representante máximo da entidade, em especial, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de comprovante de endereço (Aba Anexos);
2. cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente (Aba Anexos);
3. Projeto Técnico / Plano de Trabalho conforme requisitos do artigo 25 do Decreto 8.726/2016 (Aba Projeto Básico/Termo de Referência);
4. Declaração informando que a entidade não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
5. Declaração informando que não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
6. Declaração informando que a entidade não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou se encaixe nas exceções dos incisos IV, alíneas a, b e c da Lei nº 13.019/14;
7. Declaração informando que a entidade não tenha sido punida de acordo com o Art. 39, inciso V, alíneas a, b, c e d, e inciso VI, da Lei nº 13.019/2014;
8. Declaração informando que não possui entre seus Dirigentes pessoas na condição relacionada no Art. 39, inciso VII, alíneas a, b e c, da Lei nº 13.019/2014.
9. pesquisa de preços dos itens de despesas (orçamentos) junto ao mercado da região onde será executado o objeto ou em nível nacional/internacional, quando couber (Aba Anexos);
10. relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade com CPF;
11. declaração da entidade atestando que não tem como dirigentes agentes políticos de quaisquer dos Poderes ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Aba Anexos);
12. declaração informando que a entidade proponente não recebe ou receberá recursos ou incentivos fiscais de qualquer entidade pública ou privada para os mesmos itens de despesa solicitados, incluindo o Plano Brasil Medalhas, a Lei de Incentivo ao Esporte, a Lei Agnelo-Piva e/ou patrocínio de empresas estatais (Aba Anexos);
13. declaração informando que caso seja selecionada e venha a celebrar termo de fomento com o Ministério do Esporte no âmbito deste Edital, a entidade se compromete a não contratar com recursos desta parceria empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

I- sejam do mesmo grupo econômico;

II- tenham participação societária cruzada;

III- pertençam a ou tenham participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade;

IV- possuam o mesmo endereço, telefone e CNPJ;

V- apresentem incompatibilidade entre o objeto social e a inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação (Aba Anexos);

n) comprovem não inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (Aba Anexos).

o) demais exigências estabelecidas na Lei 13.019/2014, notadamente as previstas nos artigos 33 e 34, e dos artigos 26 e 27 do Decreto 8.726/2016.

12.6 Somente serão consideradas para formalização do instrumento as propostas das entidades que apresentarem e inserirem no SICONV, tempestivamente, todos os documentos exigidos neste Edital.

12.7 Para celebração das parcerias previstas nesta chamada pública, a entidade deverá apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.8 A aprovação da proposta dependerá de Parecer Técnico favorável exarado pela área técnica.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério do Esporte, em módulo específico de Chamamento Público.

13.1.1 Os instrumentos de celebração de instrumentos de transferência e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à SNEAR/ME sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

13.2 A aprovação de propostas selecionadas não obriga o Ministério do Esporte a celebrar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

13.3 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no DOU até 31/12/2016, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3.1 A validade e a eficácia do presente Edital restringem-se ao resultado das propostas selecionadas e aprovadas em seu âmbito.

13.4 A SNEAR/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os conseqüentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

13.5 Os proponentes deverão obrigatoriamente manifestar interesse, quando da assinatura do termo de fomento, de integrar o objeto formalizado na Rede Nacional de Treinamento nos termos da Lei 12.395 de 16 de março de 2011 e planejamento estratégico do Ministério do Esporte.

13.6 A entidade proponente deverá apresentar, além da documentação legal, planejamento anual de todos os recursos financeiros a serem utilizados para as atividades meio e fim.

13.7 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

13.8 O resultado final deste Edital será divulgado no sítio do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

13.9 Quando necessário, a SNEAR/ME poderá solicitar à proponente, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

14. A proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

15. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características objeto da parceria e em conformidade com as leis 13.146/2015 e 10.741/2003.

16. Para os fins do ajuste do termo de fomento, deverão ser observados os normativos previstos no artigo 23 do Decreto n. 8.726/2016 onde consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto previsto no termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração.

17. Serão inadmissíveis projetos vinculados a realização ou participação nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paralímpicos de 2016 que revelem impossibilidade temporal de serem executados.

18. As propostas classificadas e selecionadas, assim como o presente Edital, serão divulgadas na plataforma eletrônica do sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse.

19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR/ME).

# Secretário Nacional de Alto Rendimento

ANEXO I

1. Ação Orçamentária: 20YA - Preparação de Atletas.

|  |
| --- |
| Descrição:  Apoio financeiro supletivo para pagamento e formação de pessoal especializado e de apoio, contratação de serviços, aquisição de material e equipamento técnico-esportivo e de apoio e material administrativo; apoio à realização de avaliações científicas e de controle de dopagem; apoio à realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de rendimento; implantação, modernização, adequação e manutenção de espaços físicos; e aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais e esportivos; de forma a prover as condições necessárias à preparação do atleta de esporte de rendimento desde sua detecção, formação de base e desenvolvimento, até o alto nível e o destreinamento no esporte; além de proporcionar aprimoramento de profissionais para atuarem com o esporte de rendimento. |
| Detalhamento da Implementação:  Por meio de parceria com entidades do Sistema Nacional de Desporto, com outras esferas da administração pública e privada e com Instituições de Ensino Superior. |
| No caso de transferências voluntárias (a entes federativos) para obras de infraestrutura esportiva, a formalização do repasse, a execução e a fiscalização das obras serão feitas por intermédio de mandatária do ME, conforme permitido em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. |
| - Execução e direcionamento da ação em parceria com universidades, com entidades administradoras do esporte nacional, com instituições privadas sem fins lucrativos e com as demais esferas da administração pública. |

1. Ação Orçamentária: 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Administração e custeio das despesas necessárias à preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos Rio 2016, como preparação de atletas, realização de eventos-teste, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio a ações de inteligência e segurança pública, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários visando, assim, desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

# Detalhamento da Implementação:

A implementação da ação dar-se-á por meio de contratações e aquisições realizadas diretamente pelo ME e de forma descentralizada por meio de transferências e outras formas de repasses a entes públicos e entes privados sem fins lucrativos.

*Obs:Descrição conforme constante na norma.*